

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA VISTA GAÚCHA INFORMÁTICA LTDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **VISTA GAÚCHA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.017.383/0001-24 estabelecida na Avenida Nove de Maio, nº 1.311, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr **CÉSAMO MANTELLI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 889.035.750/91, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10.520/2.002 e nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito FIRMAM o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação atual e no Processo Licitatório nº 42/2.015, Pregão Presencial nº 20/2.015, no Contrato nº 02/2.016 celebrado em 04 de Janeiro de 2.016 e Primeiro Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar a prestação de serviços técnicos para manutenção dos micros computadores do Município em seus diversos órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência da contratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO:

Para execução do objeto, mantêm-se o valor mensal de R\$ 1.061,18 (Um mil, sessenta e um reais e dezoito centavos) mensais, totalizando a importância de R\$ 12.734,16 (Doze mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original não alterados por este termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionados aos termos contratuais mencionados nas cláusulas anteriores serão cumpridas, que permanecem inalteradas as demais condições não alteradas pelo presente termo, sendo realizado mutuamente, não tendo nenhuma das partes nada a opor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da execução do presente Termo Aditivo contratual.

Vista Gaúcha, RS, em 03 de Janeiro de 2.018.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

VISTA GAÚCHA INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF